DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3149/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18266/2017
PROTOCOLO	: 1841442
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JOSÉ OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTARIA – IDADE E TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. Antônio Lopes dos Santos, que ocupou o cargo de agente de serviços operacionais/apontador de canteiro de obras, na agência estadual de gestão de empreendimentos - AGESUL, Município de Nova Andradina.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 18916/2018** (pç. 12, fls. 43-44), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 22701/2018** (pç. 13, f. 45), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor público, Sr. Antônio Lopes dos Santos, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de agente de serviços operacionais/apontador de canteiro de obras, na agência estadual de gestão de empreendimentos - AGESUL, Município de Nova Andradina, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP